



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



RESOLUÇÃO Nº 140/2018

EMENTA: Define normas para concessão de Auxílio de Atenção à Saúde para discentes de Graduação presencial da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 124/2018 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.22115/2018-25 em sua VII Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, as normas para concessão do Auxílio de Atenção à Saúde, aos discentes dos cursos de graduação presencial, instituídos por esta Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - O Auxílio de Atenção à Saúde consiste na concessão de recurso financeiro no valor máximo de duas bolsas de apoio acadêmico para estudantes beneficiários da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI), matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFRPE, para auxiliá-los em eventuais e especializadas demandas de saúde.

Parágrafo Único - Entende-se por demandas eventuais e especializadas e que tenham caráter temporário, as que tendem a interferir diretamente no processo ensino aprendizagem dos estudantes. Inserem-se no conjunto dessas demandas, aquisição de óculos de grau, medicamentos, exames, consultas e procedimentos médico-odontológicos especializados ou ainda outras demandas de saúde devidamente analisada pela equipe psicossocial da PROGESTI.

Art. 3º - Os estudantes com deficiência, ingressantes na UFRPE por meio de cotas, conforme Lei Nº 13.049/2016 serão atendidos com o Auxílio de Atenção à Saúde nas mesmas condições que os beneficiários da PROGESTI.

Parágrafo Único - Apenas estudantes com deficiência receberão o Auxílio de Atenção à Saúde nas mesmas condições dos beneficiários da Assistência Estudantil da UFRPE.

Art. 4º - A solicitação para o Auxílio de Atenção à Saúde deverá ser formalizado através de processo, via protocolo institucional, encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 140/2018 DO CONSU).

Art. 5º - Os requerimentos dos estudantes que forem solicitar o Auxílio de Atenção à Saúde devem estar instruídos com os seguintes documentos:

I - Requerimento (modelo PROGESTI).

II - Documentos que comprovem a necessidade do Auxílio de Atenção à Saúde:

a) Receita atualizada emitida por médico especializado indicando a necessidade de lentes corretivas(para aquisição de óculos).

b) Receita médica em nome do estudante cuja data de emissão tenha até 60 dias, contendo o CID, o carimbo e a assinatura do médico (para compra de medicamentos).

c) Requisição de exame em nome do estudante cuja data de emissão tenha até 60 dias, contendo o carimbo e a assinatura do médico.

d) Encaminhamento à consulta e procedimentos médico-odontológico especializados em nome do estudante cuja data de emissão tenha até 60 dias, contendo o carimbo e a assinatura do médico ou odontologista.

e) Qualquer documentação COMPLEMENTAR que comprove a ocorrência da necessidade do Auxílio de Atenção à Saúde.

III - Comprovante de matrícula no semestre da solicitação do Auxílio e Histórico Escolar autenticado pelo DRCA ou Coordenação de curso.

Art 6º - A não apresentação dos documentos requeridos, relativos à solicitação específica para o Auxílio de Atenção a Saúde, implicará no indeferimento do pleito.

Parágrafo Único - Na hipótese em que a documentação apresentada pelos estudantes se mostrar insuficiente como comprovação para concessão do Auxílio de Atenção à Saúde, a PROGESTI poderá encaminhar processo para apreciação e parecer da equipe psicossocial da Coordenadoria de Apoio Psicossocial-COAP.

Art 7º - A concessão do Auxilio de Atenção à Saúde será concedido ao mesmo estudante apenas uma vez por ano.

Parágrafo Único - Não terá direito ao Auxílio de Atenção à Saúde o estudante que for reprovado em 50% (cinquenta por cento) ou mais de disciplinas no semestre anterior a liberação do benefício.

Art 8º - Em hipótese alguma, serão realizados pagamentos retroativos para o Auxilio de Atenção a Saúde.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 140/2018 DO CONSU).

Art 9º - O Auxílio de Atenção à Saúde fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art 10 - Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGESTI.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de dezembro de 2018.

**PROF. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**